



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

**PROCESSO Nº 57.923/2017**

**CONTRATO Nº 022/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-ES E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, com sede na Av. Cesar Hilal, 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Engº. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, nomeado conforme Termo de Posse realizado na 933ª Sessão Plenária de 09/12/2014, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2015, inscrito(a) no CPF sob o nº 380.008.147-49 portador da Carteira de Identidade nº 382.137 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA** sediada no SRTVS Quadra 701, Bloco “O” Ed. Centro Multiempresarial, Sala 804, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 37.994.043/0001-40, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.920.193, expedida pela SSP/SP e CPF 742.669.348-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 57.923/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de suporte técnico com manutenção e hospedagem do banco de dados em software que possui módulo contábil, orçamentário e financeiro - controle de despesas e controle por centro de custos, para o uso do Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, que consta dos autos de processo administrativo acima mencionado.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Serviços de hospedagem em Datacenter dos sistemas e prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção, atualizações evolutivas e corretivas.



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

Serviços	Valor mensal (R\$)
Serviços contínuos de suporte técnico, manutenções preventivas, corretivas e evolutivas do sistema de controle da gestão contábil, orçamentária e das despesas (SISCONT.NET)	R\$ 1.650,00
Serviços contínuos de suporte técnico, manutenções preventivas, corretivas e evolutivas do sistema de controle da gestão das despesas por centro de custos (CCUSTOS.NET)	R\$ 325,00
Serviços contínuos de suporte técnico, manutenções preventivas, corretivas e evolutivas do sistema de controle da gestão do patrimônio, bens móveis, servíveis e inservíveis (SISPAT.NET)	R\$ 480,00
Serviços contínuos de suporte técnico, manutenções preventivas, corretivas e evolutivas do sistema de controle da gestão do almoxarifado, materiais de consumo e estoque (SIALM.NET)	R\$ 480,00
<b>Valor da prestação dos serviços</b>	<b>R\$ 2.935,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 07/05/2017 e término em 06/05/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** O Contratante mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante; e
- 2.1.4.** A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



## **CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-ES, para o exercício de 2017, sob a rubrica nº 1359 – Serviços de Informática.

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento será até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços mediante aceitação pela Administração do Crea-ES da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**5.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**5.3.** O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva e regular documentação fiscal. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.

**5.4.** As certidões poderão ser retiradas no endereço eletrônico: <http://www.compras.es.gov.br/default.asp>.

**5.5.** Caso a empresa contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de Declaração correspondente.

**5.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**5.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**5.8.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**5.9.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

**5.10.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.11.** O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**7.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo Contratante são aqueles previstos no Projeto Básico, que consta nos autos de processo administrativo sob nº 57.923/2017.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA



## **CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

**8.1.** As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico, que consta nos autos de processo administrativo sob nº 57.923/2017.

### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, que consta nos autos de processo administrativo sob nº 57.923/2017.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, que consta nos autos de processo administrativo sob nº 57.923/2017.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à Contratada:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## **CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória-ES - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 24 de Abril de 2017.

**Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI**  
**Presidente do Crea/ES**

**ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**  
**IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**  
**CPF nº:**  
**Identidade nº:**

---

**Nome:**  
**CPF nº:**  
**Identidade nº:**



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

### 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 022/2017

PROCESSO Nº 57.923/2017

MODALIDADE: INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, Autarquia Federal instituída pela Lei n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.055.235/0001-37, estabelecida à Rua Izidro Benezath , 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, neste ato representado pela sua presidente Eng<sup>a</sup>. Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária do Crea-ES de 28/12/2017, publicada no DOU - Seção 3, de 15/01/2018, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225.762 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA** sediada no SRTVS Quadra 701, Bloco “O” Ed. Centro Multiempresarial, Sala 804, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 37.994.043/0001-40, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.920.193, expedida pela SSP/SP e CPF 742.669.348-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 57.923/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência, conceder o reajuste previsto na Clausula Sexta do contrato originário nº 022/2017, bem como informar o atual endereço da Sede do Conselho.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, a Cláusula Segunda do contrato nº 022/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. O presente contrato tem duração de 12 (dozes) meses, com início em **07/05/2018** e término em **06/05/2019**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. O contratante mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o contratante;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse à prorrogação;

2.1.5. A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.”



## **CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, será concedido o reajuste previsto na Cláusula Sexta do Contrato nº 022/2017, calculado pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da rubrica nº 1359 do orçamento do Crea/ES.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – NOVO ENDEREÇO DO CREA/ES**

5.1. Em função da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica alterado o local da Sede do Crea-ES para o endereço: Rua Izidro Benezath, nº 48, Edifício Six, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-300.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo ficam ratificadas e inteiramente em vigor.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Vitória–ES, 04 de maio de 2018.

Eng. Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**  
**Presidente do Crea/ES**

**ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**  
**IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF nº:**  
**Identidade nº:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF nº:**  
**Identidade nº:**